



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

## **GABINETE DO VICTOR OUVERNEY DA SILVA**

Cachoeiras de Macacu, 30 de Maio de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Balancete de Prestação de Contas referente à Verba Indenizatória disponibilizada ao vereador.

Outrossim, segue em anexo os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos pertinentes de acordo com o previsto na Resolução nº 22 de 25 de Junho de 2019.

Certo do atendimento do presente, que ora se faz necessário, elevo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
VICTOR OUVERNEY DA SILVA

Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA  
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu:

Nos termos da Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019, apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês Setembro / 2019, anexo e parte integrante deste requerimento. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

1 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;

2 – não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;

3 – as despesas de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonia fixa e móvel são relativas a escritório de representação político-parlamentar mantido por este(a) vereador(a);

4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);

5 – as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contém gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019;

9 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou

b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

10 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

**VICTOR OUVERNEY DA SILVA**

*Vereador*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(RESOLUÇÃO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2019)

PROCESSO	0251/2020	DATA DO RECEBIMENTO	30/04/2020
VEREADOR	VICTOR OUVENEY DA SILVA		
PERÍODO	De 30/04/2020 à 30/05/2020		

**RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS**

1 - Valor Total Recebido.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até 02
3 - Valor total da verba gasta em despesas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4 - Saldo não utilizado	R\$ 0,00

**RELATÓRIO ANALÍTICO**

Nº	TIPO (Inciso)	DATA	RAZÃO SOCIAL NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR R\$
01	Art.4º, II	-	CIMALEX CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	22.577.858/0001-56	3.200,00
02	Art.4º, III	-	COMERCIAL MÔNICA LTDA.	28.882.025/0001-85	2.058,65
<b>TOTAL</b>					<b>5.258,65</b>

Cachoeiras de Macacu, 30 de Maio de 2020.

VICTOR OUVENEY DA SILVA

Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
**Gabinete dos Vereadores**

---

# **ANEXO 01**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CENTRAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R  
J

NOME  
VICIOS-OSVERNEY DA SILVA

DOC. IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA  
79131014 0700 RJ

CPF  
188.033.771-18

DATA NASCIMENTO  
07/12/1993

FILIAÇÃO  
JOSE ORLANDO DA SILVA JUNIOR  
SERVANTINA DE SOUZA OSVERNEY

PERMISSÃO  
ACE  
CAT. HAB.  
A2

Nº REGISTRO  
1500891013

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1500891013

ISSUÂNCIAS

SERPRO

ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL  
CACHOEIRAS DE MACAÏM, RJ

DATA EMISSÃO  
02/05/2008

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

01016009515  
RJ233455488

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

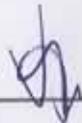
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.577.858/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/06/2015
NOME EMPRESARIAL CIMALEX CAR COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRS - BRASIL VEICULOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAURICIO DE ABREU	NUMERO 494	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.680-000	BARRIO/DISTRITO PARQUE SANTA LUIZA	MUNICIPIO CACHOEIRAS DE MACACU	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2745-7663	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



## DECLARAÇÃO

Eu, **VICTOR OOVERNEY DA SILVA**, residente à Rua Anício Monteiro da Silva, nº 23 Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.680-00, **DECLARO PARA TODOS OS FINS** que a locação do automóvel encontra-se dispensada de apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços dado que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31, bem como realizada nos moldes da resposta à solução da “Consulta nº 295 - Cosit” feita à RFB - Receita Federal (Vide anexo) e previsto no artigo 8º, §3º da Resolução nº 22 desta Casa Legislativa.

Cachoeiras de Macacu, 30 de MAIO de 2020.



---

VICTOR OOVERNEY DA SILVA

Vereador



---

**Solução de Consulta nº 295 - Cosit**

**Data** 14 de outubro de 2014

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Locação de bens móveis. Comprovação de receita. Impossibilidade de emissão de nota fiscal.

O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º.

## **Relatório**

A interessada em epígrafe, exercendo o que prevê a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 48, e atendendo à Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, com alterações, arts. 2º e 3º, afirma que tem como atividade a locação de bens móveis e que, no município que a jurisdiciona, há legislação proibindo a emissão de nota fiscal de serviço no auferimento daquela receita, por não se tratar de prestação de serviço.

2. Como é contribuinte de tributos federais, questiona se, em vez de notas fiscais, pode emitir faturas ou recibos, a qual elaborou um modelo, contendo os valores das operações que realiza.

## **Fundamentos**

3. O Presidente da República vetou o item 3.01 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, concernente à locação de bens móveis, sob a justificativa de que o Supremo Tribunal Federal julgara inconstitucional a cobrança do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) relativamente àquela atividade (cf. Mensagem n.º 362, de 2003, que acompanha o texto legal vetado).

4. Diante disso, vários municípios impediram a emissão de notas fiscais de serviços naquelas operações, pois não havia sua prestação na locação de coisas.

5. Observe-se que o fato de a consulente não ser obrigada ou mesmo estar impossibilitada de emissão de nota fiscal na locação de bens móveis, de forma alguma a desobriga de expedir documentário fiscal para fins de subsídio à tributação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de competência da União, e dos outros tributos federais. A esse respeito, assim dispõe a Lei n.º 8.846, de 21 de janeiro de 1994 (grifou-se):

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.**

Art. 2º Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, a falta de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.

[...]

Art. 6º Verificada por indícios a omissão da receita, a autoridade tributária poderá, para efeito de determinação da base cálculo sujeita à incidência dos impostos federais e contribuições sociais, arbitrar a receita do contribuinte, tomando por base as receitas, apuradas em procedimento fiscal, correspondentes ao movimento diário das vendas, da prestação de serviços e de quaisquer outras operações.

[...].

6. Saliente-se que, até o presente, o Ministro da Fazenda não editou qualquer ato que estabeleça os documentos equivalentes a nota fiscal ou recibo, como reclama o supratranscrito § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.846, de 1994.

7. Apesar disso, essa Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) esclareceu, por meio do Parecer Cosit/Ditir n.º 351, de 22 de março de 1993, que, no caso de dispensa de emissão de nota fiscal de prestação de serviços, a pessoa jurídica deverá comprovar o auferimento de receitas com documentos de praxe, tais como recibos, livros de registros,

contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial, e uma vez que identifiquem perfeitamente a operação a que se refiram.

8. Por fim, é imperioso destacar que as pessoas jurídicas devem manter escrituração feita em conformidade com as leis fiscais e comerciais e que não compete à Receita Federal regular a emissão de notas fiscais, ou sua dispensa, no caso em exame, para os efeitos da legislação do ISS.

### **Conclusão**

9. O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

10. À consideração superior.

Assinado digitalmente  
CARLOS FREDERICO ANTUNES NUNES  
Auditor-Fiscal da RFB

11. De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir).

Assinado digitalmente  
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da Disit04

12. De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

Assinado digitalmente  
CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Auditora-Fiscal da RFB - Coordenadora da Cotir

### **Ordem de Intimação**

13. Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

Assinado digitalmente  
FERNANDO MOMBELLI  
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 07.10.06  
1688801688 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: VICTOR OOVERNEY DA SILVA  
AGENCIA: 1688-8 CONTA: 23.134-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : VICTOR OOVERNEY DA SILVA  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 3216-6 - CENTRO-N.FRIBURGO-RJ  
CONTA: 13.004.676-5

FAVORECIDO: CIMALEX CAR COMERCIO E CONSIGNACAO  
CPF/CNPJ: 22.577.858/0001-56  
VALOR: R\$ 3.200,00  
DEBITO EM: 04/05/2020

=====

DOCUMENTO: 050401  
AUTENTICACAO SISBB: 4.73C.5BB.0D2.684.D83

*rdh*



Cimalex Car Comércio e Consignação de Veículos LTDA

Rua Maurício de Abreu nº 494 - Pq. Santa Luiza /Cacho. De Maracá

CNPJ 22.577.585/0001-56 TELEFONE : 21 96434-1237

FATURA DE LOCAÇÃO

008

Emissão: 30/04/2020

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome e Cliente

Victor Guzman da Silva

CNPJ / CPF

108.023.777-18

Endereço

R. Amicia m. da Silva

Barro

Antas

CEP: 86800-000 UF: RS

Cidade

Bochavinas de Maracá

Inscrição Estadual

Telefone

CONTRATO

Número

01

PAGAMENTO

Forma de Pagamento

Deposito Bancário

OBSERVAÇÃO

Ano 2015, Placa KZHAA90, automática (30/04/20 de - 30/05/20)  
Locação Automotil marca Ford, modelo New Fiesta

DADOS DA LOCAÇÃO

Placa KZHAA90 Descrição / Configuração

Quantidade 30 dias Valor 3.200,00

Valor Total

Valor Total da Fatura:

008

A Natureza Deste Serviço Não Incide o IIS, Observado o Disposto na Lei Complementar 116/2003 e na Súmula Vinculante nº31 do STF

RECEBIMOS DE EMPRESA - AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FATURA DE LOCAÇÃO

Handwritten mark



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**  
Gabinete dos Vereadores

---

# **ANEXO 02**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>COMERCIAL MÔNICA LTDA</b>			
Rodovia ROD 116 784 KM 44, 44 - CENTRO 28695000 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ Fone: Fax: E-mail:		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>		CHAVE DE ACESSO 3320 0528 8820 2500 0185 5500 1000 0028 5710 4135 1100	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>80914644</b>		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		Nº 2857 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	
CNPJ <b>28.882.025/0001-85</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>333200070987869 29/05/2020 16:03:50</b>	

DESTINATÁRIO / REMETENTE				
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>VICTOR OUVENEY DA SILVA</b>			CNPJ / CPF <b>108.023.777-18</b>	DATA DA EMISSÃO <b>29/05/2020</b>
ENDEREÇO <b>Rua ANICIO MONTEIRO DA SILVA, 23</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	COMPLEMENTO	DATA DA SAÍDA <b>29/05/2020</b>
MUNICÍPIO <b>CACHOEIRAS DE MACACU</b>	FONE / FAX	UF <b>RJ</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>28680000</b>	HORA DA SAÍDA

FATURA
--------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS <b>0,00</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>2.058,65</b>	
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DO IPI <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>2.058,65</b>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA <b>Sem frete</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE <b>0</b>	PESO BRUTO <b>0,000</b>		PESO LÍQUIDO <b>0,000</b>			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
002	ETANOL	22071090	060	5949	LT	11,000	4,54909900000	0,00	50,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5949	LT	418,510	4,79943000000	0,00	2.008,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vai Aprox Tributos R\$276,89 Federal R\$515,66 Estadual Fonte: BBPT, NFC-e (001) /	RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO 29/05/2020 16:02:09			
RECEBEMOS DE COMERCIAL MÔNICA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VALOR TOTAL NOTA
		<b>VICTOR OUVENEY DA SILVA</b>	<b>2.058,65</b>
			NF-e Nº 2857 SÉRIE 001

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 07.19.18  
1688801688 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: VICTOR OOVERNEY DA SILVA

AGENCIA: 1688-8 CONTA: 23.134-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : VICTOR OOVERNEY DA SILVA

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 2050-8 - CACHOEIRAS DE MACACU

CONTA: 4.158-0

FAVORECIDO: COMERCIAL MONICA LTDA

CPF/CNPJ: 28.882.025/0001-85

VALOR: R\$ 2.058,65

DEBITO EM: 29/05/2020

=====

DOCUMENTO: 052901

AUTENTICACAO SISBB: D.OFE.7FC.D80.983.26D

*DA*